

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI N.º 568/2013.**

**Data: 11 de Março de 2013.**

**SÚMULA: Regulamenta a limpeza e conservação dos lotes urbanos do Município de Nova Monte Verde e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos urbanos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados, drenados e livres de entulhos (madeiras, tijolos, e quaisquer detritos aptos à disseminação de doenças);

**Art. 2º** - Constatado o descumprimento ao disposto no **Artigo 1º**, a limpeza será realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, com cobrança de **R\$ 0,20 (vinte centavos)**, por metro quadrado, valor este que será lançado na dívida ativa do referido imóvel;

**Art. 3º** - Visando ainda evitar a disseminação de doenças e preservar a limpeza urbana, a Prefeitura Municipal recolherá entulhos dos imóveis urbanos anualmente nas segundas quinzenas dos meses de Abril e Outubro.

**Parágrafo único:** para a realização de limpeza, os proprietários dos imóveis deverão deixar detritos e entulhos em frente às residências durante as

## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO**

primeiras quinzenas dos meses de abril e outubro para que os funcionários da Prefeitura municipal de Nova Monte Verde possam fazer a retirada;

**Art. 4º** - A critério do executivo Municipal, a Prefeitura poderá fazer campanhas de limpeza urbana noutras datas, quando comunicará aos munícipes com antecedência de 30 dias;

**Art. 5º** - A colocação de entulhos e detritos em frente aos imóveis em datas diferentes das previstas nesta lei e fora das campanhas de limpeza urbana, implicará na aplicação de multa ao infrator em valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**;

**Parágrafo único:** Não serão considerados entulhos e detritos irregulares os decorrentes de obras durante a vigência do respectivo alvará de Construção e desde que respeitados os limites e passeio do imóvel objeto da obra;

**Art. 6º** - O proprietário ou possuidor do imóvel será considerado regularmente notificado mediante:

I – Simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal;

**Art. 7º** - O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital para efetuar a limpeza do terreno e retirada dos entulhos;

**Art. 8º** - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos dos **artigos 2º e/ou 5º** desta Lei;

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 9º** - Após o prazo do **artigo 7º**, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, através de sua Secretaria de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Saneamento e/ou empresa contratada para este fim, procederá a seu critério à limpeza do respectivo terreno, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo;

**Parágrafo primeiro:** Quando a prefeitura Municipal de Nova Monte Verde executar a limpeza do imóvel, deverá tirar uma fotografia antes e outra depois da limpeza para comprovar o desrespeito à legislação;

**Parágrafo segundo:** devem ser enviadas cópias das fotografias juntamente com o carnê do IPTU do próximo exercício;

**Art. 10º** - As multas previstas nos **artigos 2º e 5º** serão expedidas anualmente a todos os infratores e serão enviadas, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

**Art. 11º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário;

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 11 de Março de 2013.

**ARION SILVEIRA**  
Prefeito Municipal